

SUPERINTENDENCIA

TERMO DE REFERENCIA

REF.: TERMO 2.55/2019, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA SEDE DO CRCMT.



**CUIABÁ/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2019 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.55/2019.**

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarmes, monitoramento digital com câmeras em circuito fechado e acesso remoto via internet, mediante a disponibilização de equipamentos de segurança eletrônica a título de comodato, com atendimento a disparos, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.



## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Busca-se, com a contratação dos serviços de vigilância eletrônica para o CRCMT, a proteção do seu prédio (envolvendo todos os seus componentes patrimoniais, materiais diversos e documentação), coibindo arrombamentos, invasões e furtos nos horários em que não há expediente ou a presença dos funcionários.

2.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos (câmeras) mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, e será realizado por meio da utilização de sensores de vigilância e câmeras de monitoramento interligado a uma central de transmissão que é conectada e acompanhada remotamente por uma central de monitoramento, compreendendo os equipamentos existentes (sensores) e o fornecimento de câmeras, a disponibilização e instalação de todo o equipamento novo pertinente e que se fizer necessário à segurança do prédio e anexo do CRCMT.

2.3. Atualmente o Conselho possui em vigência contrato que abrange o monitoramento eletrônico através de sensores, com alcance interno, e de vigilância no ambiente externo, tais como estacionamento externo (lateral) e interno (fundos) e parte frontal do prédio através de câmeras. O bairro onde se localiza a sede do Conselho, Centro Político Administrativo, como o próprio nome apresenta, é composto somente de órgãos públicos, em sua maioria com jornada de trabalho de segunda a sexta até às 19 horas. Acrescenta-se que com a contratação dos serviços em tela, o monitoramento abrangerá todos os espaços da sede, sem nenhum ponto cego, sendo possível sua visualização 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, quando não há expediente e a sede fica sem movimento.

2.4. A referida contratação justifica-se através da necessidade de se manter/promover a segurança e guarda do patrimônio, bem como a segurança e a preservação da integridade física dos colaboradores e demais pessoas que transitam nas dependências da sede do CRCMT.

2.5. Por fim, essa Administração vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto no 2.271/97 possibilitou às unidades administrativas a contratação, de diversas atividades, dentre as quais está a que é objeto deste Termo.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação dos serviços acima seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o artigo 24, inciso II:

*"É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nas casos previstas nesta Lei, desde que não se refiram a porções de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez;"*

3.2. Consoante às normas autorizadas pelo artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997:

*"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autônoma e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem o núcleo de competência legal do órgão ou entidade.*

*§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transpartes, informática, cópia, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".*

**4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1. Por questões de ordem prática/operacional, a central de monitoramento da CONTRATADA deverá estar localizada na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, o que permitirá um atendimento mais próximo, ágil e econômico, especialmente nas ocasiões de instalação, manutenção e inspeção periódica.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a manutenção ao sistema de segurança da Sede do CRCMT seja do alarme e das câmeras de vídeos.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o monitoramento geral de toda a Sede do CRCMT onde os serviços objetos deste termo de referência deverão ser executados com base nos quantitativos de equipamentos já instalados no prédio do Conselho (31 pontos de detecção de intrusão e 2 centrais de alarme) e os demais que irão ser fornecidos (16 câmeras e equipamentos complementares).

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer (em regime de comodato), todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento dos sistemas de alarme e câmeras, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo já existente e quando houver posteriormente determinadas alterações em projeto técnico aprovado.

4.5. Alarme: O sistema de alarme deverá possuir monitoramento de 24 horas, onde deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da contratada (via telefone ou meio adequado). Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoração 24 horas através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte on-line de informações (sob ônus da CONTRATADA), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e procedimentos imediatos sendo acionados imediatamente.

4.6. Câmeras de Filmagem TV: O sistema para monitoramento, gravação e transmissão de imagens de câmeras a serem instaladas, deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR/microcomputador, como arquivos para posterior observação, por período de 30 (trinta) dias corridos ou mais (sendo entregue arquivos armazenados por igual período se houver o incidente ou requisitado pela CONTRATANTE). O sistema CFTV, deverá ter boa qualidade de gravação dos arquivos, boa velocidade de captura de imagens por segundo, facilidade em se assistir às gravações, tendo possibilidade de fazer-se backup's em DVD ou outro dispositivo de armazenamento de dados portátil USB.

4.7. Durante toda a vigência do contrato, concomitante com a prestação de serviços de segurança eletrônica, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e manutenções corretivas, sempre que observar alguma falha no sistema ou informada pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, comunicar sempre ao fiscal do contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos e materiais fornecidos, em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos encontrarem-se desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos e/ou materiais no lugar daqueles.

## **5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS**

5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, componentes, sistemas, materiais e mão-de-obra qualificada, necessários para o atendimento integral do escopo desse Termo de Referência.

5.2. Segue a lista com alguns dos materiais a serem utilizados, mas não se restringindo apenas a estes:

- a) 16 (dezesesseis) câmeras de monitoramento;
- b) 01 Kit de instalação (conectores) das câmeras;
- c) 02 Gravadores digitais de vídeo (DVR) de 16 canais em HD de no mínimo 1 Tb;
- d) 01 Cabeamento para o CFTV;
- e) 02 Fontes de alimentação DC de 12V e 10A;
- f) Fornecimento de sistema ou aplicativo remoto para visualização das imagens por funcionário responsável a ser designado pelo CRCMT.

## 6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

6.1. Caberá a CONTRATADA dimensionar, fornecer e instalar todo equipamento que se fizer necessário, para o perfeito funcionamento do sistema de alarme e de câmeras.

6.1.1. Havendo necessidade de troca de algum equipamento relacionado ao sistema de alarme (ex: sensores), o custo estimado com o reparo do sistema de alarme deverá abranger todas as despesas necessárias e suficientes ao funcionamento total, completo e perfeito do sistema de alarme, do ponto de vista técnico e legal, tais como:

- a) Mão de obra (salários, diárias, estadias, transporte, encargos);
- b) Taxas, licenças (inclusive junto a ANATEL), encargos, impostos e registros nos órgãos competentes (CREA, etc.);
- c) Materiais em geral.

6.2. O funcionamento do sistema de câmeras não poderá danificar/prejudicar o funcionamento de outras instalações e sistemas já existentes.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção completa do sistema, envolvendo serviços de mão de obra.

6.3.1. Quando da reposição de peças e acessórios defeituosos, o custo envolvido será arcado pelo CONTRATANTE, mediante consulta de valores de mercado.

## 7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, mediante chamada do CRCMT ou defeitos constatados através do autodiagnostico efetuado pelo sistema, manutenção preventiva e corretiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos fornecidos, nos respectivos locais de instalação, durante o prazo de vigência do contrato.

7.2. Prestar a manutenção corretiva, de que trata o subitem 7.1 acima, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora do recebimento da solicitação efetuada pela CONTRATANTE (feita através de e-mail ou telefone) ou da constatação através do autodiagnostico do sistema.

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de todas as chamadas e solicitações realizadas pela contratante, que poderá ser enviada via e-mail ou em relatório mensal de atividades.

7.3. Não sendo possível reparar o(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá deixar outro equipamento no local, em funcionamento, em plenas condições para uso do CRCMT e que permita no mínimo a mesma cobertura, sem ônus adicional para o CRCMT no caso de câmeras e devendo comunicar o CONTRATANTE para efetuar a aquisição de 01(um) aparelho novo no caso de sensores.

## 8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. Será celebrado instrumento de Contrato de acordo com o Capítulo III – Dos Contratos – da Lei nº 8.666/93.

*[Assinatura]*

8.2. A vigência da contratação dos serviços é prevista para 12 (doze) meses, a contar da data de 02 de outubro de 2019.

8.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Obriga-se a CONTRATADA a:**

9.1.1. A executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades;

9.1.2. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

9.1.3. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

9.1.4. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários à realização do monitoramento 24 horas do imóvel, contendo instalação e suporte, se necessário com substituição por equipamentos idênticos ou superiores ao contratado em caso de não funcionamento;

9.1.5. Havendo qualquer sinal de violação ou alerta realizado pelos alarmes, a CONTRATADA providenciará imediato envio de agente capacitado ao local monitorado, através de apoio motorizado sempre que solicitado ou detectado violações pelo sistema, assim como comunicado por telefone para devidos procedimentos de modo a garantir a integridade e segurança do local;

9.1.6. A CONTRATADA é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

9.1.7. A CONTRATADA é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

### **9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através do Fiscal de Contratos ou funcionário especialmente designado, fazendo as anotações e

registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

9.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material e prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

9.2.5. O CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos produtos a serem empregados no monitoramento do imóvel;

9.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência;

9.2.7. Perfazer os pagamentos junto a CONTRATADA sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. A fatura deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura para o Fiscal de Contratos do CRCMT, devidamente atestada pelo Fiscal e Diretoria do CRCMT para o respectivo pagamento, com discriminação completa do quantitativo em que foi prestado o serviço.

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

10.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

10.6. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL",

comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

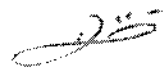

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal de Contratos do CRCMT, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim, podendo ser auxiliado ou substituído por outro (s) servidor (es) igualmente designado(s).

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.1.2. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as suas atribuições delegadas em Ato Administrativo específico, e ainda as que se seguem:

- a) agir e decidir em nome da contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do contrato;
- b) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) proporcionar os meios disponíveis ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;
- d) examinar as condições do serviço prestado;
- e) certificar/atestar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e as demais condições contratuais;
- f) liberar, respeitada a condição prevista na alínea anterior, os documentos fiscais para pagamento;
- g) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas relevantes;
- h) providenciar, quando necessário, a aplicação à contratada das penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, inclusive multa(s), dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da autoridade local acerca de eventual recurso interposto pela contratada;
- i) comunicar ao setor financeiro da contratante para que ele proceda à dedução da multa de qualquer crédito da contratada, quando for o caso;
- j) instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante;
- k) proceder a ajustes ou modificações posteriores para atenderem a requisitos legais e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

11.2. Ficarão a cargo da gestão e fiscalização do contrato, os seguintes funcionários:

11.2.1. Vânius Joel Wojcik;

11.2.2. Ismael Itamar de Moraes.

11.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários, relacionados com os serviços contratados.

## 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer um dos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a contratada vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

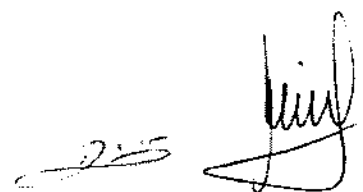
a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRCMT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.





13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CRCMT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. DOS VALORES

14.1. O valor aceito para esta contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 e expresso no mapa comparativo de preços.

#### 15. DA REVISÃO DOS VALORES

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

15.2. As eventuais solicitações, observando o disposto no subitem anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a "Planilha de Custos e Formação de Preço".

15.3. A Planilha de Custos e Formação de Preço, por se tratar de Vigilância Eletrônica, não inclui custos referentes à mão-de-obra. Assim sendo, dissídios coletivos de categorias trabalhistas não serão considerados como fator determinante para repactuações de preços.

#### 16. DA DEMONSTRAÇÃO DE ORÇAMENTO

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta do Programa nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS – Projeto nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA. – Rubrica: 6.3.1.3.02.01.009 – SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA, com saldo de R\$ 3.250,00 para o exercício de 2019.

16.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios posteriores.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

17.2. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro.

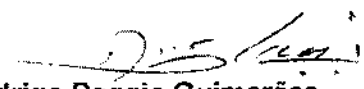
17.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

### 18. DO FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Diretoria submete este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

*Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2019.*

  
**Rodrigo Baggio Guimarães**  
Diretor do CRCMT

*Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2019.*

**De acordo.**

Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Setor de Aquisições para as providências devidas e demais procedimentos.

  
**Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva**  
Presidente do CRCMT



**Empresa Cuiaba Tecnologia e Segurança Ltda.**

Cnpj:30433852/0001-33  
End. Av. Tancredo Neves 716 Jardim Tropical  
Cep:78065-230  
Fone: 065 4002-6767

**PROPOSTA / ORÇAMENTO n° 5590**

CLIENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MT  
A/C : Coordenadoria

DATA: 24/09/19

Validade do orçamento: 30 Dias

A seguinte proposta orçamentária para sistema eletrônico de segurança e monitoramento apresenta equipamentos e serviços que atendem as mais avançadas tecnologias, preservando-se as características arquitetônicas do imóvel onde serão instalados e atendidos.

Os equipamentos tem design modernos e de alta qualidade, garantindo aos clientes, segurança e superior desempenho.

ITEM	Equipamentos	Unid.	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS COM PRONTO ATENDIMENTO E MANUTENÇÕES	Unid	02
<b>EQUIPAMENTOS</b>			

ITEM	Equipamentos	Unid.	QUANTIDADE
01	CAMERA HDCVI INTERNA E EXTERNA VHS3 120D 2.8 MM	Unid	16
02	CAMERA HDCVI INTERNA E EXTERNA VHS3 120D 3.6 MM	Unid	04
03	GRAVADOR DIGITAL HDCVI 1008 TRIBLIDO DE 16 CANAIS	Unid	02
04	HD SATA 1 TERA	Unid	02
05	PONTES CHAVEADA 10 AMPER	Unid	02
<b>EQUIPAMENTOS CFTV EM COMODADO</b>			

**VALOR TOTAL MESAL CFTV/ALARME/SERVICO 24 HORAS R\$ 850,00**

Criger Luiz Nantes Foss  
Diretor Comercial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO

<b>CRCMT</b>
Fls. <u>56</u>
Assinatura

Data : 07.10.2019  
Hora : 09:43

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
541	07.10.2019	GLOBAL	47/2019	549	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		47/2019	0		
Favorecido					
Nome	: CUIABÁ TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	CNPJ / CPF	: 30.433.852/0001-33		
Endereço	: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Bairro	: JARDIM TROPICAL		
CEP	: 78065230	Cidade	: CUIABÁ		
Banco	:	UF	: MT		
	Agência	Conta	:		
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NA SEDE DO CRCMT - CONTRATO CRCMT Nº 59/2019, COM VIGENCIA DE 02.10.2019 A 01.10.2020.		3	850,00	2.550,00	
Valor por Extenso					
Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
10.900,00	7.650,00	2.550,00		700,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	0,00	2.550,00		NAO	

07 de Outubro de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva  
Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães  
Diretor do CRCMT

Ediane Estovos de Carvalho Paschoalini  
Contadora do CRCMT



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO Nº  
39/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
MATO GROSSO E A EMPRESA  
CUIABÁ TECNOLOGIA E  
SEGURANÇA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, na cidade de Cuiabá/MT, sob número de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O e de outro lado a empresa **CUIABÁ TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.433.852/0001-33, com sede na AV. Tancredo de Almeida Neves, nº 716, Bairro Jd. Tropical, Cuiabá-MT, neste ato representado Griger Luiz Nantes Foss, inscrito no CPF sob o nº 776939141-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender a Sede e Prédios anexos do CRCMT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal o Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

1



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante assinatura de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O valor do presente contrato será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de meses	Cuiabá Tecnologia e Segurança Ltda	
			Valor Unitário	Valor Total
1	Monitoramento remoto de sistemas de alarmes, monitoramento digital com câmeras em circuito fechado para a Sede e anexo do CRCMT e Comodato de equipamentos de vídeo monitoramento com manutenção dos equipamentos.	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
			<b>Total</b>	<b>10.200,00</b>

4.2. Não será cobrada instalação dos aparelhos em comodato, tendo em vista que estes já estão em funcionamento face à execução do contrato anterior.

4.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL

5.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer todo o material de consumo e insumo necessário para a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o Termo de Referência nº 2.55/2019 o qual fará parte integrante deste instrumento.

2



5.2. Monitoramento Remoto de Alarmes 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o objetivo de receber em sua Central de Monitoramento eventuais sinais de violação, de emergências e de controle do sistema e tomar as providências previamente combinadas com a CONTRATANTE e constantes da Ficha de Monitoramento.

5.2.1. Estará ainda incluso no objeto contratado, sem aumento do preço pago, monitoramento via GPRS, monitoramento de sensores externos e/ou cerca elétrica, monitoramento por câmeras, desde que a CONTRATANTE adquira os equipamentos necessários à efetivação do serviço.

5.2.2. Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados no(s) imóvel (is) da CONTRATANTE (prédio principal e anexos) no endereço Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político-Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-916.

5.3. Viatura de Verificação com Fiscal de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3.1. Se, na checagem telefônica, da autenticidade do sinal recebido pela Central Remota de Monitoramento, não for conseguido contato telefônico com nenhum usuário autorizado da CONTRATANTE, dentro do imóvel, a mesma enviará uma Viatura com um Fiscal de Atendimento, habilitado e treinado para fazer uma verificação externa no local do imóvel para ver se há sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento ou a presença de intrusos. Concomitantemente, a Central de Monitoramento entrará em contato com as outras pessoas constantes da Ficha de Monitoramento para que algum deles se dirija ao local.

5.3.2. Se o Fiscal de Atendimento identificar sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento ou a presença de intrusos no local, informará à Central de Monitoramento que solicitará, por telefone, a intervenção do Órgão Público de Segurança responsável, Posto Policial ou Delegacia de Polícia para o registro oficial da ocorrência.

5.3.3. Caso não observe os sinais de violação, referidos no parágrafo anterior, a Central de Monitoramento entrará em contato com as pessoas constantes da Ficha de Monitoramento para que algum responsável pelo imóvel se dirija ao



local. O Fiscal de Atendimento aguardará a chegada do responsável ou, em caso de demora, retornará ao local quando este chegar para adentrar no imóvel juntamente com o responsável, e efetuar uma checagem dos equipamentos, dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

5.3.4. Em caso de arrombamento, e estando o imóvel vulnerável à entrada de estranhos, se a Central de Monitoramento não conseguir estabelecer nenhum contato telefônico com nenhum dos responsáveis constantes da Ficha de Monitoramento, e tendo o Fiscal de Atendimento permanecido no máximo trinta minutos no local e tendo sido acionado o Órgão Público de Segurança.

5.3.5. Em caso de ausências prolongadas do imóvel, por parte dos usuários, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, transmitindo-lhe instruções especiais eventualmente necessárias.

5.4. Relatório de Ocorrências contendo o registro de todas as ocorrências emergenciais e as providências tomadas, além dos registros de sinais de Armado e Desarmado – constando data, hora e usuário disponível à CONTRATANTE no site da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa CONTRADA.

6.2. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, as despesas com funcionários da CONTRADA, fornecimento do objeto do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do fornecimento e prestação do serviço adquirido, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa nº 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins – Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física – Rubrica 6.3.1.3.02.01.009 – Serviço de Segurança Predial e Preventiva.

4





## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

8.3. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

8.4. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários à realização do monitoramento 24 horas do imóvel, contendo instalação e suporte, se necessário com substituição por equipamentos idênticos ou superiores ao contratado em caso de não funcionamento.

8.5. Havendo qualquer sinal de violação ou alerta realizado pelos alarmes, a CONTRATADA providenciará imediato envio de agente capacitado ao local monitorado, através de apoio motorizado sempre que solicitado ou detectado violações pelo sistema, assim como comunicado por telefone para devidos procedimentos de modo a garantir a integridade e segurança do local.

8.6. A CONTRATADA é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste contrato, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de

8.5



trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através do Fiscal de Contratos ou funcionário especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material e prestação do serviço, objeto deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

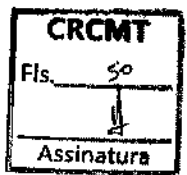
9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

9.5. O CONTRATANTE acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos produtos a serem empregados no monitoramento do imóvel.

9.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

9.7. Perfazer os pagamentos junto a CONTRATADA sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

6



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A fatura deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura para o Fiscal de Contratos do CRCMT, devidamente atestada pelo Fiscal e Diretoria do CRCMT para o respectivo pagamento, com discriminação completa do quantitativo em que foi prestado o serviço.

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no contrato a ser firmado.

10.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

10.6. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Fiscal de Contratos do CRCMT, com atribuições

7



específicas, especialmente designado para tal fim, podendo ser auxiliado ou substituído por outro (s) servidor (es) igualmente designado(s).

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as suas atribuições delegadas em Ato Administrativo específico, e ainda as que se seguem:

- a) agir e decidir em nome da contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do contrato;
- b) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) proporcionar os meios disponíveis ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;
- d) examinar as condições do serviço prestado;
- e) certificar/atestar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e as demais condições contratuais;
- f) liberar, respeitada a condição prevista na alínea anterior, os documentos fiscais para pagamento;
- g) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas relevantes;
- h) providenciar, quando necessário, a aplicação à contratada das penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, inclusive multa(s), dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da autoridade local acerca de eventual recurso interposto pela contratada;
- i) comunicar ao setor financeiro da contratante para que ele proceda à dedução da multa de qualquer crédito da contratada, quando for o caso;
- j) instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante;

8



k) proceder a ajustes ou modificações posteriores para atenderem a requisitos legais e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

11.4. Ficarão a cargo da gestão e fiscalização do contrato, os seguintes funcionários:

- a) Vânius Joel Wojcik;
- b) Ismael Itamar de Moraes.

11.5. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários, relacionados com os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer um dos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a contratada vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRCMT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

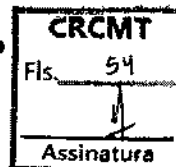
13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CRCMT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Presidente Manoel Lourenço de Amorim Silva

CONTRATADA

CUIABÁ TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

Representante Criger Luiz Nantes Foss

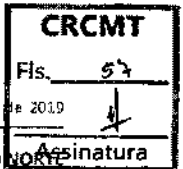
Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2018, firmado com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CRA-DF, visando a aquisição de peças de reposição para o equipamento de ultrassom...

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FHO Nº 19/2018 - Processo CFO Nº 21.143/2018. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 37.491.112/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de suporte técnico...

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 476908.002189/2019-32. Contratação: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de materiais de manuseio contábil para o CRA-GO...

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Adesão Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 288/2019 - CRA-MG. Objeto: Aquisição de 23 computadores de mesa...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2018 do fornecimento e instalação de energia fotovoltaica para o CRA-MG. Espécie: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 117/2017 de prestação de serviços de manutenção elétrica...

Espécie: Aquisição Segura de VAN pertencente à frota do CRA-MG. Espécie: Aquisição Segura de VAN pertencente à frota do CRA-MG. Espécie: Aquisição Segura de VAN pertencente à frota do CRA-MG...

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento da Dívida reconhecida entre Conselho Regional de Administração de Roraima e Credor. Espécie: Reconhecimento da Dívida reconhecida entre Conselho Regional de Administração de Roraima e Credor...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019

CRCMT X QUALITY ORE SERV. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI - ME - CNPJ 19.725.803/0001-98. Objeto: Prestação de serviços de medicina do trabalho, para implementação, orientação, acompanhamento e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2019

CRCMT X CUIABÁ TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 30.433.812/0001-03. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarme e monitoramento digital por circuito fechado de câmeras...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE PENALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, por meio de suas atribuições, informa que o(a) Profissional em Contabilidade do CNAR COLUNA EMPRESAS CONTÁBILIS, registro nº CRCMG-034946/03, foi penalizado com pena ética de CENSURA PÚBLICA...

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2019

ROSA MARIA ABRIL RAMOS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Termo de inexigibilidade de Licitação Nº 007/2019. Processo nº 2019/000147. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte. Contratada: Alina Alina Ltda. Objeto: contratação de serviços de limpeza na Área de Gestão...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CRCMT/014/2018, firmado em 12 de setembro de 2018, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2018/000149. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratada: Brasil Tintas Serviços Ltda. CNPJ nº 04.214.134/0001-66...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 027/2019. Nº DO TERMO: 2019/000837. CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Pará/Soccon - PA...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato para utilização por tempo determinado do espaço denominado RFP/CRP Paralelo: CRESC, CNPJ: 33.461.083/0001-64 e ACADEMIA CATARINENSE DE CONTABILIDADE CONTÁBIL CNPJ 06.145.815/0001-03...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

CRCMT - Ata de Registro de Preços. PROCESSO: Pregão nº 081/2019. Pregão Eletrônico SRP 014/2019. Objeto: Confecção de embozinhos plásticos para envio da revista do CRCSP...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secon nº 104/2019. Pregão Eletrônico nº 034/2019. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de 2ª Região. Contratada: Diagem Comércio de Materiais de Escritório Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios...

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secon nº 104/2019. Pregão Eletrônico nº 034/2014. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de 2ª Região. Contratada: Diagem Comércio de Materiais de Escritório Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios...

Espécie: Credenciamento do Processo Secon nº 034/2019. Chamamento Público nº 06/2019. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de 2ª Região. Contratada: Credipa Soluções em Pagamentos Ltda. Objeto: Credenciamento de empresa para pagamento de cartão...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secon nº 034/2019 - Pregão eletrônico nº 002/2019. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de 2ª Região. Contratada: H&A Promoções e Eventos Empresariais Eireli. Objeto: Realização de espaço para realização de reuniões de trabalho e alimentação nas cidades de Foz de São Carlos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Rio Claro e Campinas...

